

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

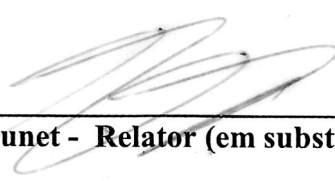
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 004/2021 - PMM

“Projeto de Lei 004/2021, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.812/15 e dá outras providência”.

Após analisado o PROJETO constamos que esta Comissão tem competência para análise a teor do art. 56 parágrafo 3º, inciso VI do Regimento Interno, entendemos que o mesmo não contém vício de iniciativa, é Constitucional e de boa redação, tem objetivo alterar as regras do auxílio alimentação aos servidores, fato pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Laudo Sorrilha Brunet - Relator (em substituição)

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Renner Barbosa - Presidente

Favorável
 Contrário



Ver. Jeferson A. Lopes - Membro

Favorável
 Contrário

Resultado da Votação na Comissão: Favorável
 Contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 09 de fevereiro de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

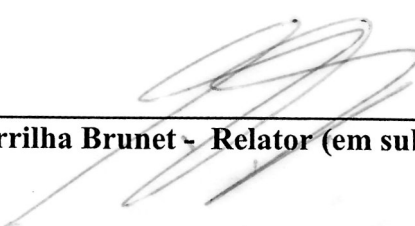
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - PMM

“Projeto de Lei 004/2021, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.812/15 e dá outras providência”.

Após analisado o PROJETO constatamos que esta Comissão tem competência para análise conforme dispõe o art. 57 do Regimento Interno, entendemos que o objeto do projeto é justo e visa adequar o valor do auxílio alimentação aos servidores, fato pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Laudo Sorrilha Brunet - Relator (em substituição)

Pelas conclusões do Relator :


Ver. João Gomes Rocha - Presidente -

Favorável
 Contrário

Ver. Luciano Franca - Membro -

Favorável
 Contrário

Resultado da Votação na Comissão: Favorável
 Contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 09 de fevereiro de 2.021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/2020, de 09 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 004/2021, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.812/2015, de 08 de julho de 2015, que criou o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais de Maracaju/MS.

O Projeto de Lei em pauta versa sobre a adequação do auxílio alimentação criado em 2015, benefício que serve para dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social sem natureza salarial, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

É importante destacar que a majoração do valor do auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.812/2015 não fere o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, uma vez que o estado de calamidade pública reconhecido pelo pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul vigorou até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 620/2020, de 20/03/2020.

Oportunamente, esclareço que os servidores inativos não fazem parte do benefício por força da Sumula nº 680 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo aos servidores públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 004/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.812/2015, de 08 de julho de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o §2º do artigo 1º, bem como o artigo 6º da Lei nº 1.812/2015, de 08 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder temporariamente auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos ativos e contratados de Maracaju, que estiverem em exercício efetivo da atividade, mediante crédito em folha de pagamento, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

...

§ 2º Fica vedada a concessão de auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - aos servidores ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança;

II - aos servidores cedidos;

III - aos servidores aposentados e pensionistas;

IV - aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 004/1998.

Art. 6º Os critérios para concessão do auxílio alimentação de que trata esta Lei, bem como seu período de vigência, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de fevereiro de 2021, revogando-se expressamente os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.812/2015, de 08 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal